



PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

(Art. 61, inciso IV, art. 67, § 1º e § 4º, incisos I, II, III e IV da Lei 13.019/2014 e artigo 73 a 83
do Decreto Municipal nº. 6.159/2025)

I- DADOS GERAIS

Termo de Fomento nº: 006/2020/SMPS/CMDCA

Período de Vigência: 22/07/2021 à 21/01/2022.

OSC Parceira: Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações – Instituto Filippo Smaldone.

CNPJ: 04.834.065/0006-06

Objeto da Parceria: realizar um projeto cultural com aulas de judô, dança e educação digital para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, visando o fortalecimento de vínculo social e o resgate da autoestima, conforme detalhado no Plano de trabalho.

Valor Total do Repasse: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Data prevista para apresentação de Prestação de Contas, incluindo prorrogação se for o caso: 21 de abril de 2022.

Data da apresentação da Prestação de Contas: 13 de abril de 2022.

Secretaria Municipal de Políticas Sociais

Gestor da Parceira: Ana Clara Barrigana.

Portaria de designação do Gestor de Parceria: Portaria nº. 20/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 08/05/2025. Edição 4015.

II- DOCUMENTOS QUE SUBSIDIARAM A ELABORAÇÃO DO PRESENTE PARECER

Considerando a nomeação de Gestora de Parceria em 08/05/2025 por meio da Portaria nº 20/2025; e que a presente Prestação de Contas se refere ao período de julho de 2021 a janeiro de 2022, cuja parceria foi acompanhada e monitorada por outro gestor.



Considerando o que trata o artigo 71, § 4º, inciso I da Lei Federal nº. 13.019/2014 sobre a possibilidade de apreciação da prestação de contas por parte da Administração Pública, mesmo depois de transcorrido o prazo legal;

A presente análise terá caráter documental, seguindo as formalidades legais, porém sem atribuição de responsabilidade quanto aos atos de monitoramento e avaliação realizados ou não no período da parceria, tendo em vista ter sido acompanhada por outro Gestor.

Foram analisados na elaboração deste parecer:

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO REALIZADOS DURANTE O DECORRER DA PARCERIA	Nº DA FOLHA NO PROCESSO
Relatórios de Visita <i>in loco</i>	fls. 188/189
Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação	fls. 185/187
Resolução da Comissão de Monitoramento e Avaliação	fls. 190
Homologações da Comissão de Monitoramento	fls. 191
DOCUMENTO APRESENTADO PELA OSC	Nº DA FOLHA NO PROCESSO
Relatórios de Monitoramento da Parceria	fls. 177/180
Extratos bancários	fls. 212/232 e
Relatório Execução Financeira	fls. 209/210; 297/298
Relatório de Execução do Objeto	fls. 195/197;
Relação de Funcionários custeados pela parceria	fls. 232/234; 299/302
Lista de frequência	fls. 244/251; 307/318; 321/332; 334/340;
Planos de Aulas	fls. 306; 319/320; 333;
Registros fotográficos	fls. 181/184; 198/208; 241/243;
Justificativas	fls. 240; 304/305

III- AVALIAÇÃO QUANTO AO ATINGIMENTO DAS METAS PACTUADAS E RESULTADOS ALCANÇADOS:

Página 2 de 13



Meta 1 - Habilitar 30 (trinta) alunos do período integral e 10 (dez) mães em técnica básica de informática;

Meta 2 - Permitir que os alunos carentes possam ter acesso à aula de judô, dança e informática proporcionando melhor nível de compreensão dos alunos assistidos, desenvolvendo e potencializando suas habilidades;

Meta 3 - Garantir à disponibilização e efetivo acesso a internet, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

Meta 4 - Elevar o aproveitamento escolar dos alunos participantes do projeto;

Meta 5 - Ensinar os valores éticos e morais da cidadania através do esporte dança e inclusão digital;

Meta 6 – Ofertar atividades sociais e recreativas no cronograma de atividades.

Analizando os documentos de comprovação da execução do objeto da parceria apresentada pela Organização, foi possível identificar em relação às metas que:

1- A Organização da Sociedade Civil apresentou relação de inscritos, conforme fls. 258/259; listas de presença da modalidade de **informática** fls. 307/318, onde foi evidenciado que os alunos foram divididos em 04 turmas, atendidos em 02 períodos por semana, com um total de 26 usuários inscritos, pois os alunos presentes nas listas do período matutino se repetem com o período vespertino, de forma que o quantitativo atendido nas aulas de informática foi de 26 usuários; para a modalidade de **judô** foram apresentadas as listas de 02 (dois) turnos, sendo matutino com 16 e vespertino com 15 inscritos, totalizando uma média de 31 usuários; e, apresentou as listas da modalidade da **dança** em uma única lista com atividades, registrando as aulas 02 vezes por semana com os mesmos alunos, que totalizaram 23 usuários. Realizando uma média entre o número total de alunos atendidos nas 03 modalidades, encontramos aproximadamente 27 usuários não atingindo o total de 30 alunos conforme consta na meta; foram apresentados para comprovação o registro fotográfico das atividades conforme fls. 181/184; 198/204 e 241/243.

Referente ao **atendimento a mães**, a OSC menciona no relatório de monitoramento, fls. 179, que a “... dificuldade apresentada se deu em relação às vagas disponibilizadas para 10 (dez) mães nas aulas de formação básica em informática, pois não houve adesão das



mesmas para este momento atual, sendo assim, foi necessária uma reavaliação da equipe onde decidiram abrir vagas para a comunidade”, entretanto, não foi comprovada essa ação por parte da OSC.

Sendo assim, a OSC alcançou parcialmente a meta 1 uma vez que não houve atendimento às mães, no entanto os usuários frequentes tiveram a oportunidade de participar de todas modalidades, já que as mesmas foram ofertadas na Associação, conforme documentação autuada no processo, cumprindo assim o objeto da parceria para atendimento de crianças e adolescentes.

Registra-se a apresentação de listas de frequência referente atividades desenvolvidas no mês de fevereiro de 2022 para as modalidades de judô, dança e informática, sendo que a lista de dança encontra-se sem preenchimento da frequência os usuários. No entanto, as listas apresentadas se referem a um período fora da vigência da parceria que encerrou-se no dia 21/01/2022 e em análise ao processo de formalização não foi encontrada prorrogação da vigência do Termo de Fomento. A OSC justificou (fl. 305) a folha de frequência da dança em branco, enviando como comprovação da realização das atividades neste período, a cópia da folha de ponto do professor responsável (fl. 340), o que não foi acatado por esta gestão uma vez que não se constitui documento comprobatório para a execução das atividades para o mês de Fevereiro de 2022.

2- No processo consta a relação de inscritos nas modalidades, as listas de frequência e os planos de trabalho elaborados pelos instrutores de informática (fl. 306) tendo como finalidade o desenvolvimento da percepção e coordenação motora em relação aos softwares; no judô (fls. 319/320) a atenção e cumprimento de regras; e na dança (fl. 333), contribuição para qualidade de vida, enriquecimento da sociabilidade e minimização da evasão escolar. No Relatório de Execução do Objeto fls. 196, a OSC relata os resultados alcançados para cada modalidade, atendendo os usuários nas atividades propostas, porém devido a não apresentação do Relatório Mensal de Evolução elaborado pela Assistente Social, conforme solicitado na Notificação nº. 008/2024/SMPS-DPPS, ou outro documento comprobatório equivalente, não foi possível verificar a situação de vulnerabilidade socioeconômica dos usuários que frequentaram as atividades, conforme proposto na meta; sendo assim, a OSC não comprovou a condição “carente” dos usuários pela documentação apresentada, cumprindo parcialmente a meta 2.



3- Considerando que a OSC ofertou a modalidade de informática e no plano de aula da instrutora (fl. 306) consta o cronograma das atividades propostas, relatando que possibilitou aos alunos a trabalhar com as ferramentas de informática e softwares presentes e no Relatório de Execução do Objeto, fl. 196, a OSC menciona que a informática: *“Possibilitou aos atendidos relacionar-se com diferentes ferramentas presentes no computador e desenvolveu potencialidades cognitivas educacionais diversificadas, bem como trabalhou a percepção e coordenação motoras.”* (grifos nossos). Logo não encontramos menção sobre a disponibilização e efetivo acesso a internet conforme propõe na meta, porém como a internet se trata de uma das ferramentas presentes no computador, considera-se que podem ter utilizado tal ferramenta, conforme mencionado no relatório. Conclui-se, dessa forma, que a OSC cumpriu parcialmente a meta 3.

4- A OSC não apresentou documentos contundentes para a comprovação da meta 4, somente encontramos uma menção no plano de aula da modalidade de dança (fl. 333), onde o instrutor escreve que minimizou *“a evasão escolar”*, e as demais modalidades relatam as habilidades e competências adquiridas pelas aulas. Conforme relatório de execução do objeto (fl. 196) menciona-se que *“também houve a garantia de outros benefícios como: a permanência dos alunos em contra turno escolar”*, porém sem menção do aproveitamento escolar. Registra-se também que no Relatório de Monitoramento da Parceria (fl. 178), a OSC menciona que *“são ministradas diariamente aulas de apoio pedagógico”*, apenas apresentando 01 registro fotográfico (fl. 208) com a legenda *“reforço escolar”*; logo não foi possível analisar o aproveitamento escolar dos alunos que participaram do projeto, devido a não apresentação de documentos comprobatórios. Sendo assim, a OSC não comprovou o cumprimento da meta 4;

5- A OSC menciona em seu relatório de execução do Objeto fl. 196, que os usuários que participaram das modalidades de dança e judô desenvolveram coordenação motora, disciplina, respeito, cooperação, socialização e cumprimento de regras, porém não apresentou documento comprobatório das ações desenvolvidas para o cumprimento da meta 5. Considerando que as atividades desenvolvidas no Projeto já implicam em seguir regras, trabalhar em equipe, dentre outros citados anteriormente, o que implica em trabalhar valores éticos e morais, conclui-se que a OSC cumpriu parcialmente a meta proposta.



6 - Não foram apresentados relatórios que comprovam a oferta por parte da OSC de atividades sociais e recreativas, nem cronograma de atividades, apenas alguns registros fotográficos conforme fl. 205 (sem legenda), que indica atividades em espaço público; registros conforme fl. 207 com legendas “projeto fonoaudiologia” e “parceria com o setor de trânsito” e registros conforme fl. 208 mencionando “momentos de lazer”. Além disso, a OSC relata 03 (três) atividades, sendo uma mencionada no Relatório de Execução do Objeto (fl. 196) onde “... ocorreu a participação em um evento fora da instituição na Semana de Educação para a vida e que propiciou aos atendidos momentos de interação, comunicação, socialização e a harmonia entre eles” e menciona 02 (duas) atividades no Relatório de Monitoramento da Parceria (fl. 178), sendo um evento comemorativo de Folclore realizado em agosto de 2021 e uma atividade de Educação no Trânsito realizada em setembro de 2021; porém sem apresentar os relatórios com descrição das atividades e as fotos apresentadas sem identificação de datas e descrição das mesmas. Dessa forma, a OSC atingiu parcialmente a meta 6.

Registra-se a não apresentação dos **seguintes documentos de aferição descritos no Plano de Trabalho**: relatório de observações – grau de desenvolvimento diário, relatório de observações – grau de melhoria no convívio grupal diário e os relatórios mensais de evolução realizados pela Assistente Social. A OSC não apresentou todos os documentos previstos na aferição das metas dificultando a análise, que ficou restrita aos relatórios fotográficos, aos planos de trabalho dos instrutores, lista de presença, Relatório de Monitoramento da Parceria e Relatório de Execução do Objeto.

Ressalta-se que após notificação para esclarecimentos e apresentação de documentos para comprovação do cumprimento das metas, a OSC apresentou alguns documentos e justificou que os documentos que não foram apresentados se deve ao fato de que a pessoa responsável pelo acompanhamento do projeto, gestão e organização da documentação da execução do objeto da parceria na época, não faz parte da equipe atual da Instituição. Diante disso, foram considerados nesta análise todos os documentos que a OSC apresentou para comprovação do objeto da parceria.

Na análise da execução do objeto, foi verificado que houve execução da parceria no mês de fevereiro de 2022 conforme listas de frequência apresentadas, referentes às 03 modalidades de atividades ofertadas (conforme explanado na meta 1), período este fora do



prazo de vigência da parceria, sem a devida solicitação de prorrogação formalizada conforme documentos autuados no processo.

Conforme relatório de execução do objeto (fl. 196), a OSC justifica que teve dificuldades na execução das atividades previstas no projeto devido à Pandemia e ao prazo de execução do projeto que foi estipulado por 06 (seis) meses, não considerando que no mês de janeiro a OSC não teria atividades e apresentou justificativa de que as atividades executadas em fevereiro de 2022 foram em acordo verbal com os instrutores em compensação ao mês de janeiro de 2022 em que não foram realizadas.

Diante disso, no Termo de Fomento nº. 06/2020/CMDCA firmando entre ambas as partes, na Cláusula Sexta – da vigência, no item 6.1, consta que:

Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

Diante de tal fato, constatou-se que a Associação executou 01 mês de Projeto fora do período de vigência, sem formalização de prorrogação nos termos legais.

A parceria foi acompanhada pelo Gestor de Parcerias nomeado no período de execução do Projeto e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que ao longo da parceria se manifestaram favoravelmente a execução das atividades através dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação e Homologações dos Relatórios. O Gestor realizou orientações na Visita *In Loco* realizada em 25 de outubro de 2021 (fl. 189) referentes “... *a solicitar aos professores o Plano e Aula e elaborar o registro de horas trabalhadas como forma de comprovar a execução*”, sendo apresentados pela OSC somente os planos de aula conforme fls. 306, 319/320 e 333.

Diante da análise realizada, foi possível concluir que a OSC **cumpriu parcialmente o objeto da parceria**, comprovando o cumprimento parcial das metas 1, 2, 3, 5 e 6, e o não cumprimento da meta 4, devido a não apresentação de documentos comprobatórios, conforme pactuadas no plano de trabalho, executando 01 mês de execução do objeto fora do período de vigência sem a devida formalização e instrumento legal que possibilite tal ato, no entanto, as



atividades desenvolvidas que foram comprovadas proporcionaram benefícios e impacto social aos usuários.

IV- DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E/OU SOCIAIS

Através dos documentos apresentados pela Associação foi possível avaliar que os usuários obtiveram oportunidades de socialização, fortalecendo o vínculo social e desenvolvimento de habilidades artísticas e culturais, impactando positivamente na vida das crianças e adolescentes que participaram do Projeto, apesar do não cumprimento integral das metas.

V- DO GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

Não houve pesquisa de satisfação, impossibilitando a verificação do grau de satisfação do público alvo.

VI- DA POSSIBILIDADE DE SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO

O objeto pactuado trata-se de projeto voltado para defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, também realizado pela OSC, a qual caberá a pactuação com novas parcerias para dar continuidade na oferta do serviço nos anos subsequentes ou utilização de recursos próprios.

VII- DA ANÁLISE FINANCEIRA

De início, cabe registrar que este parecer é restrito à análise eminentemente de execução do objeto da parceria, não cabendo a esta Gestora fazer ponderações técnicas em relação à execução financeira.

Portanto, estão excluídos desta análise os aspectos de natureza técnica, econômica e financeira, uma vez que esta Gestora não tem o aparato técnico para análise contábil e o gerenciamento financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade da OSC executora do objeto pactuado, conforme inciso XIX, art. 42, Lei Federal nº 13.019/2014.



Dessa forma, considerando que a OSC **cumpriu parcialmente o objeto da parceria**, foi realizada a análise financeira quanto à verificação dos extratos bancários, dos extratos de investimento e planilha financeira.

Registra-se que houve o repasse do recurso de R\$50.000,00(cinquenta mil reais) e rendimentos no valor de R\$ 411,82 (quatrocentos e onze reais e oitenta e dois centavos), totalizando o valor de R\$50.411,82 (Cinquenta mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e dois centavos) de receitas; houve desconto de tarifas bancárias no valor de R\$ 551,85(quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos); e restou um saldo remanescente no valor de R\$ 1.814,85 (Um mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos) incluído o valor das tarifas, que foi devolvido para a conta da Administração Pública, conforme comprovante de fl. 236 e 303 que totalizam esse valor.

Analizando a Planilha Financeira para verificar se houve nexo entre as despesas efetivamente realizadas e as previstas no Plano de Trabalho, verificou-se despesas oriundas do período fora da vigência, pois a Associação mencionou em seu relatório de execução do objeto que no mês de janeiro de 2022 não houve execução do projeto devido ao período de férias escolares e quando notificada a prestar esclarecimentos sobre as despesas realizadas fora da vigência, à mesma relatou que: *“os valores pagos no mês de fevereiro de 2022 referem-se às despesas que deveriam ser custeadas no mês de janeiro de 2022”* fl. 304.

Tendo em vista, que na análise do objeto constatou-se que Associação realizou 01 mês de execução do objeto, fora do período de vigência sem a devida formalização de prorrogação por parte da Associação e a presença de um instrumento legal que possibilite tal ato; e que as despesas elencadas em seu Relatório de Execução Financeira no mês de fevereiro de 2022, foram referentes à execução do Projeto no período fora da vigência, sendo entregues pela Associação as listas de presença do mês de Fevereiro de 2022 que atesta o fato. Logo, conclui-se que houve execução do objeto fora do período vigência e também a movimentação financeira e pagamentos de despesas indevidas, conforme consta em seu extrato bancário.

A OSC apresentou como justificativa o desconhecimento na época no tocante aos procedimentos necessários para prorrogação da parceria, conforme justificativa de folha 304. No entanto, há previsão no Termo de Fomento para alterações no Termo e Plano de Trabalho conforme prevê a legislação, não havendo justificativa para alegação de desconhecimento para a execução da parceria em período fora da vigência. Além disso, conforme estabelece o



Decreto Municipal nº 6.159/2025, no artigo 53, não há possibilidade de custeio com recurso da parceria de despesas contraídas fora do período de vigência:

Art. 53. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência do termo de fomento ou de colaboração quando a constituição da obrigação tiver ocorrido durante sua vigência e estiver prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para a apresentação da prestação de contas final.

Dessa forma, as despesas contraídas fora da vigência deverão ser devolvidas à Administração Pública. Passa-se a análise dos valores a serem devolvidos pela OSC:

1- A OSC registra em seu Relatório de Execução Financeira, a realização de 07 (sete) pagamentos no valor de R\$1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), totalizando R\$9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) para a empresa cuja razão social é Escola Ensino Mais LTDA para ministrar as aulas de informática, porém a OSC apresentou a nota fiscal eletrônica de serviços no valor de R\$8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), fl. 256, que quando divididos pelo valor presente nos extratos bancários apresentados pela OSC, remete a 06 (seis) meses de pagamento e não os 07 (sete) conforme verificados, ultrapassando o valor pactuado no plano de trabalho para o custeio dessa oficina. Logo, a Associação justifica que: “*o pagamento efetuado em março de 2022 se refere a uma despesa contraída no mês de novembro de 2021, que deveria ter sido paga à Escola Ensino Mais, referente às aulas de Informática, porém, devido a um equívoco, foi transferido para a conta da própria Associação, conforme se pode constatar no Extrato Bancário na data de 26/11/2021*” fl. 304 e no extrato bancário consta na data de 26/11/2021 a transferência mencionada no valor de R\$1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) para conta bancária de titularidade da OSC. Verifica-se que a devolução para conta específica ocorreu na data 09/03/2022, e que no mesmo dia ocorreu o envio para o custeio da referida despesa, conforme comprovante de despesa fl. 220. Como o Artigo 53 do Decreto Municipal nº 6.159/2025, ***menciona quando a constituição da obrigação tiver ocorrido durante sua vigência e estiver prevista no plano de trabalho***, o custeio de tal despesa se torna justificável, logo desconsideraremos esse valor como base de cálculo a ser resarcido ao erário, uma vez que a despesa foi aplicada ao Projeto conforme previsto no Plano de Trabalho e comprovada pela OSC.



2- Já o pagamento realizado para atividade de **informática** em 04 de fevereiro de 2022, no valor de R\$1.400,00 (Mil e quatrocentos reais), foi executado em fevereiro de 2022 conforme as listas de presença fls. 317 e 318, considerando a justificativa fl. 304, sobre as despesas de janeiro de 2021 e reposição de aulas dos instrutores, sendo que o fato gerador da despesa ocorreu após o término da vigência, **logo foi apurado o valor de R\$1.400,00 (Mil e quatrocentos reais) para ressarcimento ao erário.**

3- Nos pagamentos referentes às aulas de **judô** foram apresentadas as notas cuja razão social é Paulo da Silva Nogueira Filho que somadas originam o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), o que remete a 05 (cinco) meses de pagamento conforme comprovantes de transferência eletrônica e conciliação com os extratos bancários e não aos 06 (seis) meses previstos no Plano de Trabalho. Considerando que a Associação apresentou as listas de frequência de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2021 e fevereiro de 2022, e ficando o valor de custeio abaixo do pactuado no plano de trabalho para essa disciplina.

Porém, registra-se que a OSC apresentou a nota fiscal emitida em 29 de dezembro de 2021, conforme fl. 255, cuja discriminação apresenta: “*Aulas de judô ministradas em dezembro/2021 e aquelas a serem ministradas em janeiro/2022*”, todavia o pagamento de tal nota foi realizado em 23 de fevereiro de 2022, no valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) correspondente ao valor de 02 (duas) parcelas. Considerando que o fato gerador da parcela referente ao mês de dezembro de 2021, aconteceu dentro da vigência, o custeio de tal despesa se torna justificável, logo desconsideraremos esse valor como base de cálculo a ser ressarcido ao erário. No entanto, o mês de janeiro de 2022, citado também no histórico da referida nota, não ocorreu dentro do período em vigor, conforme observado nas listas de frequência e justificativa encaminhada pela OSC, conforme fl. 304, sendo assim, o fato gerador da despesa ocorreu após o término da vigência, **logo foi apurado o valor de R\$1.400,00 (Mil e quatrocentos reais) para ressarcimento ao erário.**

4- Em análise aos pagamentos realizados para as aulas de **dança**, verificou-se que foram realizados os 06 pagamentos totalizando o valor R\$8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), dentro da vigência da parceria, no entanto, o pagamento realizado em 19 de janeiro de 2022, refere-se aos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022. Considerando que a OSC justifica na fl. 304, que em janeiro de 2022 não ocorreu aula e a lista de frequência referente ao mês de fevereiro de 2022 fl. 339 encontra-se em branco não houve comprovação de execução das atividades nem em janeiro, nem em fevereiro de 2022. Como justificativa a



OSC alega (fl. 305) que foi apresentado como comprovação cópia da folha de ponto do professor responsável, o que não foi acatado por essa gestão, uma vez que este documento não foi suficiente para comprovar que a atividade foi realizada. Logo, **foi apurado o valor de R\$1.400,00 (Mil e quatrocentos reais) para ressarcimento ao erário.**

5- Em relação a **Assistente Social**, no mês de fevereiro de 2022 verificou-se na planilha de execução financeira, pagamentos nos valores de **R\$ 1.562,50 (mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) em 03 de fevereiro, R\$ 4.848,76 (Quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos) em 23 de fevereiro de 2022**, respectivamente, discriminados como pagamento e rescisão, e a despesa de FGTS no valor de **R\$494,46 (Quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos)** pago em 23 de fevereiro de 2022. Considerando que o pagamento se refere ao período fora da vigência e que no mês de janeiro de 2022 não houve atividades, não sendo apresentada pela OSC uma planilha com a memória de cálculo da rescisão proporcional ao período de vigência da parceria, **foram considerados os valores mencionados acima, para ressarcimento ao erário totalizando R\$ 6.905,72 (Seis mil, novecentos e cinco reais e setenta e dois centavos).**

Logo, após a apuração dos valores para ressarcimento ao erário, a OSC foi notificada conforme fl. 343/344 para realizar a devolução do valor de **R\$ 11.105,72 (Onze mil, cento e cinco reais e setenta e dois centavos)** oriundo das despesas contraídas fora da vigência, sendo apresentado o comprovante de devolução, conforme folhas 347, sanando assim a irregularidade identificada.

VIII- CONCLUSÃO DO PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Diante da análise realizada, conclui-se que a OSC **cumpriu parcialmente o objeto da parceria**, comprovando o cumprimento parcial das metas 1, 2, 3, 5 e 6, e não cumprimento da meta 4, devido a não apresentação de documentos comprobatórios, conforme pactuada no plano de trabalho. Apesar disso, foi possível verificar que houve impacto social em razão da execução do objeto da parceria, proporcionando para os usuários atendidos no Projeto oportunidades de socialização, fortalecimento do vínculo social; impactando positivamente na vida dos adolescentes e crianças.



Ante o exposto, de acordo com o art. 72, inciso II da Lei Federal nº. 13.019/2014 OPINO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA uma vez que com as atividades do projeto houve impacto social positivo aos usuários atendidos, e, que apesar do custeio de despesas fora do período de vigência da parceria, constatou-se que não houve má fé ou intenção de causar um dano ao erário por parte da Associação, uma vez que notificada procedeu à devolução dos valores utilizados indevidamente, sanando a irregularidade encontrada, devendo a OSC se atentar nas próximas parcerias para critérios como metodologia e meios de aferição, e, quando necessário verificar a necessidade de realização de Termo de Apostilamento ou Aditivo dentro do que a legislação possibilita para ajustes na execução da parceria.

Informo que todo processo de formalização da parceria, monitoramento e prestação de contas está autuado em 3 volumes, numerados de fls. 02 a 347, analisados durante a elaboração deste parecer e se encontram a disposição para consulta e verificação na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Sendo assim, encaminho para análise da Administradora Pública.

Pouso Alegre, 11 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente



ANA CLARA BARRIGANA
Data: 19/12/2025 15:42:12-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ana Clara Barrigana

Gestora de Parcerias

Portaria nº. 20/2025/SMPS